



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS  
- GABINETE DO PREFEITO -

**CREDENCIAMENTO Nº 00004/2026**  
**FORMA: ELETRONICA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260625CD00004**

O Município de Montadas/PB, com interveniência do Fundo Municipal de Saúde, por determinação de sua Secretária, Sra. ANA PAULA JACINTO DA SILVA com supedâneo na Lei nº. 8080/90, Considerando o disposto no art. 78 e 79 da Lei n. 14.133/2021, Portaria nº 1.034, de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde e demais legislações pertinentes, e dos princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública e do presente edital, TORNA PÚBLICO, que estará recebendo no site do [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) no período de **30 de junho de 2026 às 9h00min à 20 de julho de 2026 às 9h00min**, a documentação e Ficha de Credenciamento para o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA POSTERIOR **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, COMO TAMBÉM NOS TERMOS DA LEI Nº 8.080/90, Lei nº 14.133/2021**, conforme especificado no edital e seus anexos.

Recomendamos aos proponentes a leitura atenta às condições e /ou exigências expressas neste edital e seus anexos, especialmente aos itens do credenciamento, documentação de habilitação e ao objeto da licitação, visando uma perfeita participação com efetividade no certame.

**1.0 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

**1.1 DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DA CONDUÇÃO DO PROCESSO:**

1.1.1 Os profissionais interessados, vinculados ao SUS, deverão cadastrar sua documentação e ficha de credenciamento exigida neste Edital e enviar por meio digital, no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) a partir da publicação deste instrumento convocatório no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP) e Portal do Município de Montadas/PB, conforme a seguir:

*Data de início do envio da documentação: 01/07/2026 às 9h00min*

*Data final de envio da documentação: 20/07/2026, 9h00min*

1.2. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na internet pelo sítio oficial na internet: [www.montadas.pb.gov.br](http://www.montadas.pb.gov.br), site [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) e portal [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

1.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado como Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições prevista na **Portaria nº 014/2025**: coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos; iniciar e conduzir a sessão pública da licitação; coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas; verificar e julgar as condições de habilitação; conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis; receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente; proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances; indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade; indicar o vencedor do certame; encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;

1.4. EM CASO DE DISCORDÂNCIA EXISTENTE ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DESTE OBJETO DESCRITO NO PORTAL [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) E AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DESTE EDITAL, PREVALECERÃO AS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

1.5. A existência dos Credenciados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de Credenciamento específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS  
- GABINETE DO PREFEITO -

1.6. Os valores e quantidades aqui estimados são apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

#### 1.7. - Do Suporte Legal

1.7.1 O presente CREDENCIAMENTO para credenciamento de prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com arrimo no disposto no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

1.7.2. **Modo de seleção:** art. 79, inciso I da Lei n. 14.133/2021 - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

#### 2.0 – OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente edital de chamamento público para CHAMAMENTO PÚBLICO PARA POSTERIOR **CREDENCIAMENTO** DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, COMO TAMBÉM NOS TERMOS DA LEI Nº 8.080/90, Lei nº 14.133/2021, conforme especificado no edital e seus anexos.

#### 3.0 - VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O presente Edital terá validade de 12 (doze) meses a partir da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba, podendo ser credenciado novos prestadores, na vigência deste, obedecidas as exigências estabelecidas no prefalado edital;

#### 4.0 - RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos das dotações orçamentária localizadas na LOA – Lei Orçamentária Anual do Município de Montadas para o exercício financeiro de 2026, consoante a seguir descrito: FONTE RECURSO: ORDINÁRIOS/OUTROS/SUS

##### **Unidade 2140 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2140.10.301.1006.2079 – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária

2140.10.301.1006.2083 – Bloco da Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Recursos Próprios

2140.10.302.1006.2082 – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Público de Saúde da Atenção Especializada

140.10.302.1006.2093 – Bloco da Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada – Recursos Próprios.

#### 5.0 – DOS ANEXOS DESTE EDITAL

5.1 - Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

5.1.1 - Minuta do Contrato a ser firmado entre o Município de Montadas PB e o(s) credenciado(s) (Anexo I);

5.1.2 - Termo de Referência (Anexo II);

5.1.3. Ficha de Inscrição (Anexo III);

#### 6.0 – DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar do presente Chamamento os prestadores de serviços pessoa jurídica em situação regular, que para o exercício das atividades, que ofereçam os serviços constantes no Termo de Referência, que possam oferecer os serviços no município de **MONTADAS/PB**, sendo necessário apresentar toda documentação para **HABILITAÇÃO E FICHA DE INSCRIÇÃO** com os documentos comprobatórios pertinentes e que indique os tipos de serviços que estão capacitados a prestar, junto ao sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

6.2. Os serviços obrigatoriamente deverão ser prestados na sede do município pelos profissionais médicos indicados pela empresa devidamente registrado no CRM.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS  
- GABINETE DO PREFEITO -

6.3. Não poderão participar desta CREDENCIAMENTO os fornecedores:

- a) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b). Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c). que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

6.4. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º). s;

- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
- h) Vedada a contratação de cooperativas, ante o objeto desta licitação, respeitando a Súmula nº 281, TCU, aprovada pelo Acórdão TCU 1.789/2012.
- i) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- k) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

6.5. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

6.5.1. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas

6.6. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência ([www.portaltransparencia.gov.br/](http://www.portaltransparencia.gov.br/) cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS  
- GABINETE DO PREFEITO -

6.7. Quaisquer dúvidas sobre os termos constantes deste Edital, deverão ser registradas no sistema [www.portaldecompraspublica.com.br](http://www.portaldecompraspublica.com.br), somente em caso de impossibilidade de uso do sistema por alguma falha técnica, poderão ser esclarecidas, também, junto ao Agente de Contratação via e-mail: [licitacao@montadas.pb.gov.br](mailto:licitacao@montadas.pb.gov.br)

**7.0 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

7.1. Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela secretaria competente através de servidor da pasta.

7.2. Os serviços serão executados mediante demanda, por preço unitário (valor da consulta) com base na Tabela de Preços fixada pela PREFEITURA DE MONTADAS no Anexo II deste Edital conforme demanda da Secretaria da Saúde.

7.3. As condições deste credenciamento são universais e, portanto, iguais para todos os prestadores de serviços credenciados.

7.4. A contratação para a prestação de serviços, oriunda do presente credenciamento, dar-se-á em igualdade de condições, obedecendo a rotatividade entre todos os credenciados e buscando sempre o maior número de interessados que atendam às exigências deste Edital e que possam corresponder às expectativas da Prefeitura Municipal de MONTADAS/PB.

7.5. O Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.0 – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E FICHA DE INSCRIÇÃO**

8.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CREDENCIAMENTO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

8.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

8.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

8.4. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail [falecom@portaldecompraspublicas.com.br](mailto:falecom@portaldecompraspublicas.com.br).

8.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este CONCORRÊNCIA.

8.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.8. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este CREDENCIAMENTO.

8.9. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS  
- GABINETE DO PREFEITO -

## 9.0 – DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

Para fins de habilitação neste CREDENCIAMENTO deverão as pessoas jurídicas interessadas apresentarem os seguintes documentos:

### 9.1 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.1.3 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

9.1.4 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 9.2 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.2.1 - Licença de funcionamento atualizada, expedida pelo Município sede da licitante;

9.2.2 – Comprovante de Inscrição da empresa no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, mediante apresentação do número da inscrição;

9.2.3 - Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina;

9.2.3.1. Todas as especialidades médicas deverão ser comprovadas por RQE ou Certificado de Especialização reconhecido pelo Conselho Regional de Medicina da PB ou CFM.

9.2.4 – Carteira de registro do profissional responsável técnico pela instituição no conselho regional da respectiva categoria profissional;

9.2.5 – Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa participante exercido os serviços compatíveis e pertinentes com o objeto deste Edital, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que a Comissão de Contratação, possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

9.2.5.1 As participantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias a comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

9.2.5.2. Não serão aceitos atestados emitidos pelo participante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências deste edital e seus anexos;

9.2.6. Comprovação de que a pessoa jurídica possui em seu quadro permanente de pessoal, profissional(ais) para área de atuação para qual está pleiteando credenciamento. Tal comprovação deverá ser feita do seguinte modo:

9.2.6.1 - No caso de proprietário ou sócio, mediante a apresentação de relação de profissionais com seus respectivos conselhos de classe.

9.2.6.2 - No caso de profissional(ais) autônomo(s), mediante a apresentação de cópia do(s) contrato(s) de prestação de serviço, firmado(s) anteriormente ao certame, entre a empresa e o(s) profissional(ais) em questão, cuja vigência não seja inferior ao prazo de execução do objeto, elaborado conforme legislação vigente;

9.2.6.3 - O(s) profissional(ais) acima indicado(s) deverá(ão) participar da execução do objeto do contrato, através de termo de compromisso assinado pelo responsável técnico da empresa diante do Conselho de Medicina, admitindo a substituição por outro profissional de experiência equivalente ou superior, mediante previa aprovação pelo Contratante quando se fizer necessário.

9.2.7 – Declaração de sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde a nível Municipal, Estadual ou Federal, nos termos do parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 8080/90.

### 9.3 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICOFINANCEIRA:

9.3.1– Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante em processo judicial eletrônico e físico- Tribunais de Justiça, com



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS  
- GABINETE DO PREFEITO -

data não superior a 60 (sessenta) dias contados da data limite para recebimento dos documentos, se outro prazo não constar do documento.

#### **9.4 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

9.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF); com data não superior a 60 (sessenta) dias contados da data limite para recebimento dos documentos,

9.4.2 - Certidão de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Quanto a Dívida Ativa e Certidão de Quitação de Tributos ou Certidão Conjunta) do domicílio ou sede do licitante, fornecida pela Secretaria da Receita Federal SRFB, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

9.4.3 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.4.4 - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.4.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/11.

#### **9.5 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

9.5.1. Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9.5.2. que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste termo, e que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais.

9.5.3. Declaração do que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos no presente Edital, bem como de que realizará todos os procedimentos a que se propõe, e que qualquer alteração deverá ter a anuência expressa da ADMINISTRAÇÃO;

9.5.4 - Declaração do sócio da empresa de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos no presente Edital, bem como de que realizará todos os procedimentos a que se propõe, e que qualquer alteração deverá ter a anuência expressa da ADMINISTRAÇÃO;

9.5.5 -Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a empresa apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

9.5.6.-A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela empresa implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

9.5.6 Os documentos exigidos neste Edital deverão, quando for o caso, serem apresentados digitados, em pdf, perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados quando necessários

9.5.7. - Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

9.5.8. Em todas as hipóteses referidas no item 09 e subitens, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

#### **9.6. DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO – PESSOA FISICA**

9.6.1. Cópia de RG e CPF;

9.6.2. Comprovante de residência;

9.6.3. Provas de regularidade fiscal (Receita Federal, Estadual e Municipal) e trabalhista;

9.6.4 - Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS  
- GABINETE DO PREFEITO -

- 9.6.5. Todas as especialidades médicas deverão ser comprovadas por RQE ou Certificado de Especialização reconhecido pelo Conselho Regional de Medicina da PB ou CFM.
- 9.6.6. Carteira de registro do profissional responsável técnico pela instituição no conselho regional da respectiva categoria profissional;
- 9.6.8. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa participante exercido os serviços compatíveis e pertinentes com o objeto deste Edital, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que a Comissão de Contratação, possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.
- 9.6.9. As participantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias a comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.
- 9.6.10. Não serão aceitos atestados emitidos pelo participante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências deste edital e seus anexos;
- 9.6.8. No caso de profissional(ais) autônomo(s), mediante a apresentação de cópia do(s) contrato(s) de prestação de serviço, firmado(s) anteriormente ao certame, entre a empresa e o(s) profissional(ais) em questão, cuja vigência não seja inferior ao prazo de execução do objeto, elaborado conforme legislação vigente;
- 9.6.9. O(s) profissional(ais) acima indicado(s) deverá(ão) participar da execução do objeto do contrato, através de termo de compromisso assinado pelo responsável técnico da empresa diante do Conselho de Medicina, admitindo a substituição por outro profissional de experiência equivalente ou superior, mediante previa aprovação pelo Contratante quando se fizer necessário.

**ATENÇÃO: Caso as certidões expedidas pela Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sejam POSITIVAS, a Prefeitura de MONTADAS, reserva-se ao direito de só aceitá-las se as mesmas contiverem expressamente COM EFEITOS DE NEGATIVA, nos termos do art. 206 do CTB (Código Tributário Brasileiro).**

- 9.7. Após a abertura da sessão online via sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) a Comissão fará o encaminhamento para Setor Técnico competente do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTADAS para análise técnica, objetivando verificar o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e Anexos, bem como demais disposições legais pertinentes.
- 9.8. Efetuada a avaliação e constatado o atendimento das exigências editalícias, será o interessado credenciado.
- 9.9. Serão considerados inabilitados para credenciamento os proponentes que não atenderem ao disposto no item 9. deste edital e vierem a apresentar os documentos exigidos incompletos, com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento.
- 9.10. Estarão credenciadas a realizar os serviços, as pessoas jurídicas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pela neste edital pela Prefeitura Municipal.
- 9.11. A apresentação do pedido de credenciamento vincula os interessados, sujeitando-o, integralmente, às condições deste Edital de Credenciamento.
- 9.12. Em todas as fases serão lavradas atas relatando todas as ocorrências.
- 9.13. Na análise da documentação relativa á habilitação, pela Comissão, exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação prevista no edital:
- a) Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementação aos interessados, sendo concedido prazo para saneamento de até 24(vinte e quatro) horas.
- b) Decorridos os prazos concedidos, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a Comissão terá o prazo de até 05(CINCO) dias uteis para decidir.
- 9.14. A aprovação ou não da documentação de credenciamento será comunicada aos interessados no prazo máximo de até 03(três) dias úteis, a contar da data da apresentação, no próprio sistema [www.portaldecompraspublicas.pb.gov.br](http://www.portaldecompraspublicas.pb.gov.br)
- 9.15. A apresentação da documentação de credenciamento implica na plena concordância e aceitação dos termos e condições prevista neste instrumento, inclusive com a relação ao preço estipulado pela Administração para a prestação dos serviços constante no Termo de Referência Anexo I deste edital, parte integrante deste processo.
- 9.16. No caso de não registro no sistema de nenhum licitante interessado em participar de determinada especialidade o item(s) será considerado DESERTO, podendo ao longo período de 12(doze) meses ser



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS  
- GABINETE DO PREFEITO -

contratadas proponentes que venha a demonstrar interesse em atender ao item DESERTO, dentro da validade do Credenciamento.

9.17. A Prefeitura Municipal não se obriga a contratar todos as os credenciantes habilitadas, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda necessária ao município.

9.18. Poderão ser convidados a colaborar com o Agente de Contratação, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a potenciais interessados no credenciamento, bem como qualquer outro servidor desta Municipalidade.

9.19. A empresa participante credenciada para prestação dos serviços médico, **NÃO PODERÁ TERCEIRIZAR OS SERVIÇOS.**

#### **10.0 - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)**

10.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

10.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

10.3. Os dados pessoais decorrentes da execução deste edital ficam, desde já, autorizados pelos licitantes e respectivos representantes, inclusive a eventual vencedor do certame e contratado (s), à disponibilidade pública nos sítios oficiais de informação e publicidade, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

10.4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

10.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

10.6. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

#### **11.0 - DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS.**

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial – e [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A IMPUGNAÇÃO/PEDIDO ESCLARECIMENTO/RECURSO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

11.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

11.5. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS  
- GABINETE DO PREFEITO -

11.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

## 12.0 - DOS RECURSOS:

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou da lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.1.1. O prazo para manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos, após a fase de julgamento das propostas, e de 10 (dez) minutos, após o ato de habilitação ou inabilitação do licitante;

12.3.1.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.2.4. A apreciação dar-se-á em fase única;

12.2.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021).

12.2.6. Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados exclusivamente em campo próprio do sistema ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)).

12.2.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

12.2.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou da divulgação na interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2.9. Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.

12.2.10. Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

12.2.11. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

12.2.12. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166, caput da Lei nº 14.133/2021).

12.2.13. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12.2.14. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12.2.15. Os recursos interpostos fora do prazo ou enviados fora do canal apropriado, não serão conhecidos;

12.2.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.2.17. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.3. As respostas às impugnações/esclarecimentos/Recursos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

12.4. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS  
- GABINETE DO PREFEITO -

12.5. A petição de impugnação/recurso apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador. No caso de impugnação deve vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

12.6. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

### 13.0 - DA ENTREGA POSTERIOR A DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES

13.1. Este CREDENCIAMENTO ficará aberto para os interessados se credenciarem em qualquer momento, **dentro do período de sua vigência**, desde que apresentarem as documentações em conformidade com o Edital.

13.2. O prazo de vigência deste CREDENCIAMENTO será de **12 (doze) meses**, a contar da data de abertura para o início de credenciamento.

13.2.1. Ultrapassando o prazo descrito no acima exposto, os interessados poderão solicitar credenciamento, durante a vigência do edital, obedecidas as exigências estabelecidas no mesmo, todavia, a contratação dependerá da disponibilidade de vagas, necessidade e conveniência da Administração.

13.3. Poderão ser credenciados a qualquer tempo, durante a validade do chamamento, quaisquer interessados, pessoa jurídica ou física, que preencha as condições mínimas exigidas neste edital, ou seja, o credenciamento estará permanentemente aberto aos interessados, contudo, após efetiva contratação do quantitativo total dos procedimentos listados no Termo de Referência, a contratação apenas ocorrerá na hipótese comprovada de efetiva necessidade por parte do município

### 14.0 - DO SISTEMA DE RODÍZIO

14.1. Todos os licitantes que atenderem às condições de habilitação estabelecidas no Edital serão considerados credenciados.

14.2. A prestação dos serviços seguirá o critério de rodízio, sempre em conformidade com o princípio da proporcionalidade, de maneira clara e objetiva. A administração pública realizará o rodízio pela ordem crescente de credenciamento.

14.3. Caso o credenciado não iniciar os serviços no prazo estabelecido ou realizar os serviços em desacordo com as exigências da Secretaria de requisitante, será passado a vez para o credenciado seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades nem paralisação os serviços em andamento, passando o credenciado para o último lugar do rodízio.

14.4. Caso o proponente não atenda à convocação para prestação de serviço por 02 (duas) vezes, consecutivas ou não, será passível de descredenciamento, por meio de ato administrativo do Gestor do credenciamento, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

14.5. Os credenciados que forem se cadastrando após o período determinado para o rodízio, durante a vigência do credenciamento, serão classificadas no final da fila, sendo que tão somente após o rodízio dos já credenciados é que participarão, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário do protocolo.

14.6. Nenhuma proponente ou profissional que esteja apta a ser credenciado, nos termos deste edital, deixará de participar do rodízio, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do certame.

### 15.0 - IMPEDITIVO CREDENCIAMENTO

15.1. Não serão credenciados:

- a) Faltar com algum documento exigido neste edital.
- b). Por qualquer razão, esteja declarada inidônea ou punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba (FAMUP), pelo órgão que o praticou.
- c) Não apresente condições jurídicas e fiscais ou técnicas, para atender ao objeto do presente chamamento.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS  
- GABINETE DO PREFEITO -

- d) A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida pela própria comissão, se os dados existirem em outro documento, devidamente justificado.
- e) A comissão poderá suprir a ausência de informação se essas já existirem outros documentos anexados.

#### 16.0 - DO DESCREDENCIAMENTO:

- 16.1. O presente credenciamento tem caráter precário sendo que, a qualquer momento, o Credenciado ou o Credenciante podem solicitar o credenciamento, caso não haja mais interesse em mantê-lo.
- 16.2. Serão imediatamente excluídos do rol de credenciados aqueles que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento neste edital.
- 16.3. O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado, à contratante, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, à sua imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas e civis previstas e na legislação aplicável ao caso.
- 16.4. Os credenciados, que não tenham mais a intenção de se manterem credenciados perante a Administração Pública, deverão manifestar-se formalmente e justificadamente quanto ao seu desinteresse na manutenção do credenciamento, com antecedência de (30) trinta dias.
- 16.4.1. O pedido de descredenciamento será prontamente deferido, desde que não haja imediata previsão de sua utilização.
- 16.5. Para os casos mencionados no item 16.4, não haverá aplicação de sanções administrativas.

#### 17.0 – REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DAS FATURAS

- 17.1. Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no anexo III – Termo de Referência deste Edital.
- 17.1.1. *Os valores a serem pagos as credenciadas está definido no Termo de Referência, anexo I deste edital, e será CONFORME DEMANDA, divididos de acordo com os serviços autorizados, sendo que tal estimativa se constitui em mera previsão dimensionada, não estando a Prefeitura Municipal de MONTADAS, obrigado a realizá-lo em sua totalidade, e não cabendo às proponentes credenciadas o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou compensação pelo não uso total da verba.*
- 17.1.2. *Não serão pagas quaisquer sobretaxas em relação à tabela de preços, ou do cometimento a terceiros da atribuição referente ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.*
- 17.2. Os valores devidos ao Credenciado serão pagos mediante a apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após sua conferência pela Secretaria Municipal de Saúde de Montadas.
- 17.3. O Fundo Municipal de Saúde de Montadas, efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referente ao serviço objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria da Saúde da Prefeitura de Montadas/PB.
- 17.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 17.5. O credenciado não poderá, em hipótese alguma, cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer valor adicional dos serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTADAS, sob pena de descredenciamento e/ou outras medidas judiciais cabíveis.

#### 18.0 - INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 18.1. O interessado que atender as exigências do Edital e anexos será CREDENCIADO, após o prazo recursal, e em seguida será encaminhado ao Sr. Prefeito para análise.
- 18.1.1. Após finalizado o processo de contratação direta nos termos da Lei n. 14.133/2021, após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será formalizado o contrato de prestação de serviços, ou termo equivalente, com o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro contrato firmado entre o Município e a primeira proponente credenciada, podendo ser prorrogado com base nas hipóteses do artigo 106 da Lei 14.133 de 2021, observado o saldo do remanescente do processo.
- 18.2. Após o credenciamento, será realizado um sorteio aleatório entre os credenciados para definir quem prestará o serviço indicado, excluindo-se, evidentemente, os anteriormente sorteados, isto para garantir uma igualdade entre os participantes, desde que o sorteado tenha disponibilidade para executar os serviços no



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS  
- GABINETE DO PREFEITO -

período. Caso contrário será repassado a outro credenciado sorteado ou que estejam na vez e assim sucessivamente.

18.2.1. Concluído o prazo de vigência do contrato, será realizado novo sorteio entre os demais credenciados ainda não contemplados no ciclo vigente, observando-se o princípio do rodízio. Todos os credenciados terão a oportunidade de participação em igualdade de condições.

18.2.2. Caso não haja número suficiente de credenciados para completar os ciclos previstos, o Município poderá realizar novo sorteio entre os já contratados, desde que não haja impedimento legal e estejam mantidas as condições de credenciamento.

18.3. Os Candidato(s) classificado(s) serão/será notificado(s), para num prazo de 03(três) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o respectivo contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 90 da Lei n. 14.133/2021.

18.3.1. *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três dias) dias, a contar da data de seu recebimento.*

18.4. A Secretaria de Saúde do Município é o órgão credenciado fiscalizar a execução dos serviços correspondentes ao contrato, e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias, de acordo com sua pasta.

18.5. Será admitida ao longo da execução do contrato a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder a adequações que se tenham por necessárias em fase de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

18.6. O Contrato por prazo determinado extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I. Pelo término do prazo contratual;

II. Por iniciativa da administração pública municipal; e

III. Por iniciativa do contratado, por escrito, comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

## 19.0 – DAS OBRIGAÇÕES

19.1. As obrigações do contratante e contratado estão definidos no Termo de Referência e Minuta do Contrato, anexos a este edital.

## 20.0 - RESCISÃO CONTRATUAL

20.1- Constituem motivos para a rescisão do Contrato os casos relacionados nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

## 21.0 - RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

21.1..A execução dos serviços será fiscalizada por pela Secretaria da Saúde da CONTRATANTE, que anotarà em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da CONTRATADA em sanar-las em prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas.

21.1.1. À fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se em até 48 (quarenta e oito) horas não forem atendidas quaisquer reclamações sobre os serviços executados.

21.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

21.3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS  
- GABINETE DO PREFEITO -

Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

21.4. O CONTRATANTE, por meio da fiscalização, poderá exigir, a qualquer tempo, substituição de empregado da CONTRATADA, desde que ocorra motivo justificado.

21.5. O objeto desta licitação será recebido:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Boletim de Acompanhamento de Serviço emitido mensalmente pela Secretaria da Saúde, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês:

II – Definitivamente, pelo Município, mediante Termo Circunstanciado de aceitação definitiva, assinado pelas partes, decorrente de vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, emitido em até (cinco) dias úteis a partir do último recebimento provisório.

21.5.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da prestação dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

21.6 caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital, será mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer o serviço. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

21.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais n. 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21.8. Nos termos do artigo 104 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

21.9. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

## 22.0 – PENALIDADES

22.1. Aplicar-se-á ao Credenciado multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde de Montadas, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

22.2. Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo do Credenciado, será aplicado ao mesmo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

22.3. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito

22.4. O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis federais nº 14.133/2021.

22.5. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I – Multa, observando os seguintes limites máximos:

1% (um por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS  
- GABINETE DO PREFEITO -

- b) 10% (dez por cento) em caso de não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, calculado sobre a parte inadimplente;  
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

II – Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Montadas-PB pelo prazo de até 05 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

22.6. A pena pecuniária de multa destina-se as hipóteses de:

I – Atraso injustificado na execução do contrato;

II – Inexecução total ou parcial do contrato;

22.7. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 05 (cinco) dias.

22.8. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

22.9. O valor correspondente a multa será descontado da garantia prestada, quando houver, retido dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

22.10.: Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas ao Credenciado/CONTRATADO, as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) - advertência por escrito;

b) - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o fundo municipal de saúde, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 155 da lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

22.11. Objetivando evitar danos ao Erário, o setor financeiro do Município poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

22.12. A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

Prefeito: Impedimento de licitar e contratar o município de Montadas-PB, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

II – Secretaria da Saúde: Multa.

22.13. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

22.13.4 Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constadas.

22.13.2. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei N. 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.14. A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o Contrato e receber a Nota de Empenho, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

22.15. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

22.16. Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade ao Credenciado será assegurado ao mesmo o contraditório e a ampla defesa.

## **23.02 – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

23.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 124, inciso II, alínea “d”, e §5º da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS  
- GABINETE DO PREFEITO -

- 23.1.1. Na hipótese da alteração da opção tributária pela CONTRATADA representar acréscimo financeiro para o CONTRATANTE, será analisada por ele a conveniência de rescisão contratual.
- 23.1.2. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.
- 23.2. Havendo prorrogação do prazo de vigência, será adotada a variação anual do Índice Nacional de Preço ao consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei Estadual nº 12.525, de 30/12/03.
- 23.3. Na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade ou retardamento da execução do contrato, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença.
- 23.4. Somente será concedido reajuste ou correção monetária, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 14/02/01, após transcorrido 01 (ano) do orçamento.

#### 24.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1. O Fundo Municipal de Saúde de Montadas não está obrigado a contratar os serviços em sua totalidade com uma única pessoa jurídica credenciada, mas sim na quantidade que lhe interessar visando atender a demanda regionalizada.
- 24.2. O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido deferido o seu credenciamento, ocorrerá o cancelamento do mesmo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 24.3. Após o deferimento da solicitação do credenciamento, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração Pública.
- 24.4. É facultada à Administração Pública, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 24.5. As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do Credenciamento.
- 24.6. É expressamente vedado ao Credenciado a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente certame.
- 24.7. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da comarca de MONTADAS - PB.
- 24.8. em tempo hábil e por escrito, apresentar à Comissão de Licitação as dúvidas, divergências e/ou incorreções que possam existir, para os devidos esclarecimentos.
- 24.9. O Edital poderá ser adiado ou revogado por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei, ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos..
- 24.10. Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.
- 24.11. De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

Montadas/PB, 26 de junho de 2026.

**ANA PAULA JACINTO DA SILVA**  
Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS  
- GABINETE DO PREFEITO -

ANEXO I

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2026**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2026,**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX /2026**  
**MINUTA DE CONTRATO Nº XXX /2026**

**CONTRATO Nº: ....-SDC**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS E ....., PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Montadas - Rua Jose Verissimo de Souza, 106 - Centro - Montadas - PB, CNPJ nº 08.739.351/0001-20, neste ato representada pelo Prefeito José Romero Martins dos Santos, Brasileiro, Solteiro, Administrador, residente e domiciliado na Rua Renovato G de Lima, 151 - Centro - Montadas - PB, CPF nº 044.705.374-46, Carteira de Identidade nº 2706986 SSPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ..... - ..... - ..... - ..... - ..., CNPJ nº ....., neste ato representado por .... residente e domiciliado na ....., ..... - ..... - ..... - ..... - ..., CPF nº ....., Carteira de Identidade nº ....., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre do procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00004/2026, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.878, de 09 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, COMO TAMBÉM NOS TERMOS DA LEI Nº 8.080/90, Lei nº 14.133/2021.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00004/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ ... (...).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/06/2026.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS  
- GABINETE DO PREFEITO -

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

Unidade 2140 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2140.10.301.1006.2079 – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária

2140.10.301.1006.2083 – Bloco da Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Recursos Próprios

2140.10.302.1006.2082 – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Público de Saúde da Atenção Especializada

140.10.302.1006.2093 – Bloco da Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada – Recursos Próprios.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS  
- GABINETE DO PREFEITO -

relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;  
e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS  
- GABINETE DO PREFEITO -

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS  
- GABINETE DO PREFEITO -

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Esperança.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Montadas - PB, ... de ..... de .....

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

.....

PELO CONTRATADO

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

.....



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS  
- GABINETE DO PREFEITO -

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260625CD00004  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00004/2026  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00015/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

**1. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL**

- 1.1. A elaboração do presente Termo de Referência atende ao estipulado pelo art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal.
- 1.2. Tem o objetivo de fornecer aos interessados a perfeita caracterização da prestação dos serviços, descrevendo-o detalhadamente e, assim, servir de base para a apresentação das propostas de preços.
- 1.3. Isto posto, serão analisadas aqui as obrigações da empresa a ser contratada para execução dos exercícios, bem como as do Fundo Municipal de Saúde de Montadas, na qualidade de contratante.
- 1.4. A presente contratação dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com arrimo no disposto no caput art. 74, da Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores.
- 1.5 A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de tarefa, nos termos do Art. 46, inciso IV e art. 6º, inciso XXXI, da Lei nº 14.133/2021.

**2. OBJETO**

- 2.1. Constitui objeto deste instrumento a **CREDENCIAMENTO** DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, COMO TAMBÉM NOS TERMOS DA LEI Nº 8.080/90, Lei nº 14.133/2021.

**3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

- 3.1. Considerando, a necessidade de assistência médica especializada de qualidade, humanizada e sistematizada, visando à manutenção e recuperação da saúde dos clientes assistidos na rede assistencial municipal;
- 3.2. Considerando, o município de Montadas como ator prestador de saúde a população, seja através da Secretaria de Saúde que oferta serviço de emergência, ou dos demais serviços prestadores de saúde a partir de assistência programada do município, a fim de suprir as necessidades de seus munícipes de forma integral;
- 3.3. Considerando, a Lei nº 8080/90, que em seu escopo prevê a possibilidade de, diante da insuficiência dos próprios recursos, exista a complementação da rede junto à iniciativa privada. A fim de se garantir a assistência da saúde para a população.
- 3.4 A saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196, da Constituição Federal) e a violação deste direito constitui ato de ofensa à dignidade humana e aos direitos da personalidade (art. 1º, III, da Constituição Federal e art. 12, do Código Civil).
- 3.5. Para cumprir esse princípio constitucional, foi facultado aos gestores do SUS lançar mão de serviços de saúde não estatais, quando os recursos da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária.
- 3.6. Sendo desta forma dever do Poder Público, em qualquer de suas esferas (federal, estadual, municipal), velar pela proteção da saúde dos seus cidadãos, proporcionando-lhes os meios necessários para, pelo menos garantir-lhes melhor qualidade de vida, minorando os sofrimentos de que padecem.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS  
- GABINETE DO PREFEITO -

---

3.7. Considerando que o Município não dispõe de profissionais em categorias diversas, para atender às demandas assistenciais necessárias para o funcionamento dos serviços sob suas responsabilidades, a contratação em tela, visa ampliar os serviços próprios, cuja a oferta desses prestadores de serviços é insuficiente para a demanda do Sistema Único de saúde no Município.

3.8. Considerando ainda que o município nos serviços de média complexidade, especificamente nas Unidades Básicas de Saúde, atende usuários não só da cidade de Montadas, como de diversos Municípios circunvizinhos, inclusive advindos de outros que fazem limites com o mesmo;

3.9. Considerando ainda que, as demandas no âmbito da saúde são imediatas e eventuais e, na maioria das situações a ausência de profissionais médicos, podem comprometer gravemente a saúde dos pacientes, por isso a escolha do credenciamento para celeridade de contratação de serviços médicos, como meio de promover rapidamente a reposição ou a substituição de profissionais em casos de ausência, sendo dessa forma, um benefício relevante na gestão da assistência em saúde, garantindo assim, a alocação de médicos sempre que necessário.

Nesse sentido, o credenciamento de profissionais médicos especialistas por meio da participação complementar privada pode ser uma alternativa para suprir essa demanda. É importante destacar que essa iniciativa deve ser encarada como uma medida complementar, que não substitui a responsabilidade do poder público de oferecer um serviço de saúde de qualidade e universal.

Além disso, a participação complementar privada pode garantir o acesso à assistência médica especializada, em conformidade com os princípios do SUS, é importante ressaltar que o credenciamento deve ser feito de forma transparente e seguindo critérios objetivos, com base em normas estabelecidas pelo poder público.

O credenciamento de profissionais médicos especialistas também pode contribuir para a melhoria da qualidade do atendimento à população, uma vez que os profissionais credenciados são submetidos a processos de seleção e avaliação.

Dessa forma, é possível garantir a qualidade e a eficiência dos serviços prestados, por fim, é importante ressaltar que a participação complementar privada no SUS deve ser regulamentada e fiscalizada pelo poder público, para garantir que os serviços oferecidos sejam de qualidade, acessíveis a toda a população e em conformidade com os princípios do SUS, a iniciativa privada deve atuar em conjunto com o poder público, buscando sempre a melhoria do sistema de saúde e o acesso universal aos serviços médicos, o credenciamento de médicos especialistas no Sistema Único de Saúde (SUS) pode ser justificada com base em diversos aspectos legais e práticos, como a necessidade de ampliação do acesso à saúde, a garantia de qualidade dos serviços prestados e a redução de custos para o Estado.

A Constituição Federal de 1988 estabelece como direito fundamental de todo cidadão o acesso universal e igualitário à saúde, o que implica a obrigação do Estado de garantir atendimento médico especializado de qualidade em todas as regiões do país.

No entanto, a carência de profissionais especialistas em determinadas áreas e regiões pode limitar o acesso aos serviços de saúde, o que justifica a contratação de médicos credenciados para suprir essa demanda. Além disso, a Lei nº 8.080/1990, que regulamenta o funcionamento do SUS, prevê a possibilidade de contratação de serviços de saúde complementares e suplementares para garantir a assistência integral à população.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS  
- GABINETE DO PREFEITO -

Diante de do exposto, o credenciamento é um procedimento administrativo por meio do qual uma entidade ou profissional se habilita para prestar serviços a uma determinada instituição ou órgão governamental. No contexto da saúde, o credenciamento pode ser necessário para que os profissionais possam prestar serviços médicos em hospitais, clínicas e outras unidades de saúde, incluindo aquelas que são públicas e conveniadas com o Sistema Único de Saúde (SUS).

Por fim, a Lei nº 8.080/90, assim define: “O art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 2º A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar.”

A Portaria Ministerial nº 1.034/10 GM/MS:

*“Art. 1º Dispor sobre a participação de forma complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.*

*Art. 2º Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, desde que:*

*I. Comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde;*

*II. Haja a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde.*

*§ 1º A complementação dos serviços deverá observar aos princípios e as diretrizes do SUS, em especial, a regionalização, a pactuação a programação, os parâmetros de cobertura assistencial e a universalidade do acesso.”*

#### 4. DAS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIÇOS OFERTADOS.

4.1. Serviços ambulatoriais especializados – atendimento/apoio diagnóstico especializado, com qualificação e comprovação da especialidade nas áreas solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, nos dias previamente estabelecido, podendo ser de segunda à sábado, com a carga horária determinada pela gestão municipal.

4.2. Relacionamos abaixo as características e especificações do objeto ora credenciado, bem como o seu valor de referência:

| Item | Especificação dos Serviços e Especialidade                                           | Und.     | Qtde de Atendimento Anual | Valor Unitário R\$ | Valor Anual Total R\$ |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------|----------|---------------------------|--------------------|-----------------------|
| 1    | ATENDIMENTO EM CARDIOLOGIA - Demanda mínima de 40 Consultas mensais                  | Consulta | 480                       | 218,33             | 104.798,40            |
| 2    | ATENDIMENTO MÉDICO CLINICO GERAL - Demanda mínima de 10 Plantões mensais de 12 horas | Plantão  | 120                       | 1.433,33           | 171.999,60            |
| 3    | ATENDIMENTO EM DEMARTOLOGIA - Demanda mínima de 30 Consultas mensais                 | Consulta | 360                       | 145,49             | 52.376,40             |
| 4    | ATENDIMENTO EM GINOCOLOGIA - Demanda mínima de 40 Consultas mensais                  | Consulta | 480                       | 170,00             | 81.600,00             |
| 5    | ATENDIMENTO EM GASTROENTEROLOGIA - Demanda mínima de 30 Consultas mensais            | Consulta | 360                       | 165,17             | 59.461,20             |



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS  
- GABINETE DO PREFEITO -

|    |                                                                          |          |      |        |            |
|----|--------------------------------------------------------------------------|----------|------|--------|------------|
| 6  | ATENDIMENTO EM NEUROLOGIA -<br>Demanda mínima de 50 Consultas mensais    | Consulta | 600  | 206,67 | 124.002,00 |
| 7  | ATENDIMENTO EM OFTALMOLOGIA -<br>Demanda mínima de 40 Consultas mensais  | Consulta | 480  | 115,39 | 55.387,20  |
| 8  | ATENDIMENTO EM OTORRINOLOGIA -<br>Demanda mínima de 30 Consultas mensais | Consulta | 360  | 150,81 | 54.291,60  |
| 9  | ATENDIMENTO EM PNEUMOLOGIA -<br>Demanda mínima de 30 Consultas mensais   | Consulta | 360  | 273,33 | 98.398,80  |
| 10 | ATENDIMENTO EM PEDIATRIA -<br>Demanda mínima de 40 Consultas mensais     | Consulta | 480  | 206,67 | 99.201,60  |
| 11 | ATENDIMENTO EM PSIQUIATRIA -<br>Demanda mínima de 50 Consultas mensais   | Consulta | 600  | 183,93 | 110.358,00 |
| 12 | ATENDIMENTO EM REUMATOLOGIA -<br>Demanda mínima de 40 Consultas mensais  | Consulta | 480  | 155,78 | 74.774,40  |
| 13 | CIRURGIÃO DENTISTA - Demanda mínima de 30 horas semanais                 | Hora     | 1440 | 25,00  | 36.000,00  |
| 14 | ATENDIMENTO EM UROLOGIA -<br>Demanda mínima de 30 Consultas mensais      | Consulta | 360  | 150,36 | 54.129,60  |
| 15 | Fisioterapeuta - Demanda mínima de 30 horas semanais                     | Hora     | 1440 | 51,11  | 73.598,40  |
| 16 | Psicólogo - Demanda mínima de 30 horas semanais                          | Hora     | 1440 | 60,00  | 86.400,00  |
| 17 | Nutricionista - Demanda mínima de 30 horas semanais                      | Hora     | 1440 | 57,78  | 83.203,20  |
| 18 | Fonoaudiólogo - Demanda mínima de 30 horas semanais                      | Hora     | 1440 | 54,44  | 78.393,60  |
| 19 | Assistente Social - Demanda mínima de 30 horas semanais                  | Hora     | 1440 | 50,84  | 73.209,60  |
| 20 | Terapeuta Ocupacional - Demanda mínima de 30 horas semanais              | Hora     | 1440 | 69,44  | 99.993,60  |
| 21 | Farmacêutico/bioquímico - Demanda mínima de 30 horas semanais            | Hora     | 1440 | 44,44  | 63.993,60  |
| 22 | Biomédico - Demanda mínima de 30 horas semanais                          | Hora     | 1440 | 44,44  | 63.993,60  |

**Estima-se o presente levantamento o valor total de R\$ 1.799.564,40 (Hum milhão setecentos e noventa e nove mil quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos)**

Todas as especialidades médicas deverão ser comprovadas por RQE ou Certificado de Especialização reconhecido pelo Conselho Regional de Medicina PB ou CFM.

## 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS  
- GABINETE DO PREFEITO -

04.01 - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos das dotações orçamentária localizadas na LOA – Lei Orçamentária Anual do Município de Montadas para o exercício financeiro de 2026, consoante a seguir descrito: FONTE RECURSO: ORDINÁRIOS/OUTROS/SUS:

**Unidade 2140 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2140.10.301.1006.2079 – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária

2140.10.301.1006.2083 – Bloco da Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Recursos Próprios

2140.10.302.1006.2082 – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Público de Saúde da Atenção Especializada

140.10.302.1006.2093 – Bloco da Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada – Recursos Próprios.

**6. PRAZO**

6.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

6.2. O início ocorrerá em 5 (cinco) dias úteis, e o prazo de vigência do contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura, que poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto em lei, limite este que, em caráter excepcional e devidamente justificado mediante autorização da autoridade superior, poderá ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**7. EXECUÇÃO DO SERVIÇO e RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

01 - Licença de funcionamento atualizada, expedida pelo Município sede da licitante;

02 – Comprovante de Inscrição da empresa no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, mediante apresentação do número da inscrição;

03- Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina;

03.01. Todas as especialidades médicas deverão ser comprovadas por RQE ou Certificado de Especialização reconhecido pelo Conselho Regional de Medicina da PB ou CFM.

04 – Carteira de registro do profissional responsável técnico pela instituição no conselho regional da respectiva categoria profissional;

05 – Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa participante exercido os serviços compatíveis e pertinentes com o objeto deste Edital, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que a Comissão de Contratação, possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

05.01 As participantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias a comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

05.02. Não serão aceitos atestados emitidos pelo participante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências deste edital e seus anexos;

06. Comprovação de que a pessoa jurídica possui em seu quadro permanente de pessoal, profissional(ais) para área de atuação para qual está pleiteando credenciamento. Tal comprovação deverá ser feita do seguinte modo:

06.01 - No caso de proprietário ou sócio, mediante a apresentação de relação de profissionais com seus respectivos conselhos de classe.

06.02 - No caso de profissional(ais) autônomo(s), mediante a apresentação de cópia do(s) contrato(s) de prestação de serviço, firmado(s) anteriormente ao certame, entre a empresa e o(s) profissional(ais) em questão, cuja vigência não seja inferior ao prazo de execução do objeto, elaborado conforme legislação vigente;

06.03 - O(s) profissional(ais) acima indicado(s) deverá(ão) participar da execução do objeto do contrato, através de termo de compromisso assinado pelo responsável técnico da empresa diante do Conselho de Medicina, admitindo a substituição por outro profissional de experiência equivalente ou superior, mediante previa aprovação pelo Contratante quando se fizer necessário.

07 – Declaração de sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde a nível Municipal, Estadual ou Federal, nos termos do parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 8080/90.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS  
- GABINETE DO PREFEITO -

08. As quantidades hora/ especialidade serão definidas a partir da necessidade da população, da programação assistencial estabelecida em âmbito regional e no Conselho Municipal de Saúde.

08.01. A prestação dos serviços deverá atender aos seguintes critérios:

- a) Determinações dos regimentos internos das unidades de saúde e Normas da Comissão de Ética Médica;
- b) Cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, às endemias e aos controles específicos de saúde pública;
- c) Atendimento às demandas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

08.02 Os atendimentos devem ser realizados sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – MUNICIPIO DE MONTADAS - PB.**

8.1. Fazer o encaminhamento dos usuários para realização das consultas/exames.

8.2. Conferir as faturas expedidas pela credenciada através do setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Montadas/PB;

8.3. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados até o 30º(trigésimo) dia após o recebimento da produção mensal, cujas faturas, tempestivamente apresentadas pelo prestador de serviços de saúde estejam compatíveis com a produção apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde através dos Boletins Diários de Produção e Relatório aprovado pela Secretaria competente. Este prazo está vinculado aos repasses fundo a fundo efetuados pelo Município. Sendo obrigatório o recolhimento de todos os encargos referentes à transação.

8.4. Deverá disponibilizar sempre que procurada, a contratada, todas as informações e documentação necessária à execução dos trabalhos desenvolvidos, para dar uma melhor adequação e consistência dos resultados esperados, assim como, pessoal extra quando o momento exigir;

8.5. Disponibilizar espaço físico para os atendimentos médicos, bem como todas as instalações necessárias para implementação da prestação dos serviços;

8.6. Fiscalizar execução dos serviços.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

9.1. - Executar os serviços de forma estabelecida no Termo de Referência e Instrumento contratual;

9.2. - Atender rigorosamente a os dias e horários estabelecidos pelo Fundo Municipal de Saúde;

9.3. - Tratar com cordialidade e respeito às pessoas que necessitam de tal prestação de serviços;

9.4. - Respeitar os direitos dos usuários, atendendo os com dignidade de modo universal e igualitário;

9.5. - Garantir que sejam adotadas as normas da Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde, centrando as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humana, além de seguir orientações da Secretaria Municipal de Saúde de Montadas -PB;

9.6. - Fornecer e disponibilizar, sempre que solicitados, laudos dos exames, procedimentos e assistência realizada pela sua equipe médica, (em acordo com legislação vigente);

9.7.- Elaborar programa de avaliação periódica do desempenho dos colaboradores, para fins de comprovação de prestação de serviços e definições de metas e programas.

9.8. - Garantir que todos os colaboradores que executam ações ou serviços de saúde na Unidade estejam cadastrados no CNES.

9.9. - Apresentar inicialmente à Secretaria de Saúde de Montadas /PB relação dos profissionais da Unidade responsáveis pela prestação dos serviços (Anexo 01), incluindo sua formação e titulação, e, mensalmente suas alterações.

9.10- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.11. - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS**  
- GABINETE DO PREFEITO -

9.12 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.13 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

## **10. DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

10.1. A proposta a ser apresentada pela proponente e a definida no item 04 deste termo, nos mesmos valores ali definidos.

10.2. Havendo proposta com valor unitário superior ao estimado pelo FMS ou manifestamente inexequível nos termos da Lei n.14.133/2021, ele será desconsiderado. Esta ocorrência não desclassifica automaticamente a proposta, quando for o caso, apenas o item correspondente, relacionado neste anexo, na coluna código.

10.2. O valor estimado que o FMS se propõe a pagar pelo objeto ora licitado - Valor de Referência, está acima indicado no item 04, e deve ser efetuado em moeda corrente nacional.

## **11. DO REAJUSTE**

11.1. O valor da mensalidade poderá ser reajustado, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, quando solicitada pela Contratada, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente protocolado. Na hipótese de alteração da norma legal vigente, permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a periodicidade admitida.

## **12. DAS SANÇÕES**

12.1. Aplicar-se-á ao Credenciado multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde de Montadas, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

12.02 - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo do Credenciado, será aplicado ao mesmo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

12.03 - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

12.04. O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis federais nº 14.133/2021.

12.05. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I – Multa, observando os seguintes limites máximos:

1% (um por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

b) 10% (dez por cento) em caso de não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, calculado sobre a parte inadimplente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

II – Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Montadas-PB pelo prazo de até 05 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.06: A pena pecuniária de multa destina-se as hipóteses de:

I – Atraso injustificado na execução do contrato;

II – Inexecução total ou parcial do contrato;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS  
- GABINETE DO PREFEITO -

12.07: O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 05 (cinco) dias.

12.08: A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

12.09: O valor correspondente a multa será descontado da garantia prestada, quando houver, retido dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

12.10: Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas ao Credenciado/CONTRATADO, as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

A) - advertência por escrito;

B) - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

C) - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

12.11: Objetivando evitar danos ao Erário, o setor financeiro do Município poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo

12.12: A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

Prefeito: Impedimento de licitar e contratar o município de Montadas-PB, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

II – Secretaria da Saúde: Multa.

12.13: As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

12.13.1: Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constadas.

12.13.2.: Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei N. 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.14 - A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o Contrato e receber a Nota de Empenho, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

12.15.. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

12.16 - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade ao Credenciado será assegurado ao mesmo o contraditório e a ampla defesa.

### 13. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os profissionais devem atender rigorosamente aos dias e horários estabelecidos pelo Fundo Municipal de Saúde.

13.2. O Fundo Municipal de Saúde de Montadas manterá preposto para fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços do licitante vencedor, podendo proceder a rescisão do contrato, em casos de má prestação de serviços, verificada o processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

13.3. É vedado exercer atividade, o profissional, que for servidor público, ou estiver em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos no Município de Montadas /PB;

13.4. A Secretária Municipal de Saúde autorizará a prestação dos serviços conforme a análise das demandas e a disponibilidade orçamentário financeira.

13.5. A relação mensal dos serviços prestados deverá ser entregue a Contratante, e é de responsabilidade do licitante serem feitas nas datas combinadas entre as partes, junto à Sec. Municipal de Saúde de Montadas -PB



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS  
- GABINETE DO PREFEITO -

13.6. A Empresa deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidas por lei, pelo Ministério da Saúde e por este Termo de Referência, sendo que os serviços considerados inadequados, de ou não atenderem às exigibilidades, terão o pagamento cancelado.

#### 14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento pelos serviços prestados até o 5º (quinto) dia após o recebimento da produção mensal, cujas faturas, tempestivamente apresentadas pelo prestador de serviços de saúde estejam compatíveis com a produção apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde através dos Boletins Diários de Produção e Relatório aprovado pela Secretaria competente. Este prazo está vinculado aos repasses de fundo a fundo efetuados pelo Município. Sendo obrigatório o recolhimento de todos os encargos referentes à transação. Como remuneração ao serviço, será obedecido o valor máximo disposto neste termo de referência. O pagamento será efetuado em conta bancária indicada pela credenciada.

Montadas/PB, 26 de junho de 2026.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS  
- GABINETE DO PREFEITO -

**ANEXO III - FICHA DE INSCRIÇÃO**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO NLLC Nº 00004/2026 PARA a **CREDENCIAMENTO** DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, COMO TAMBÉM NOS TERMOS DA LEI Nº 8.080/90, Lei nº 14.133/2021

**(OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO COMPLETO DESTA FICHA)**

| Nº Inscrição | Nº: ...../2026 (preenchimento pela PMT)                                              |                 |                           |                    |                       |
|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|---------------------------|--------------------|-----------------------|
| Nome         |                                                                                      |                 |                           |                    |                       |
| CNPJ         |                                                                                      |                 |                           |                    |                       |
| Endereço     |                                                                                      |                 |                           |                    |                       |
| Bairro       |                                                                                      |                 | Cidade/UF                 |                    |                       |
| Telefones    |                                                                                      | estabelecimento |                           | Cel                |                       |
| E-mail       |                                                                                      |                 |                           |                    |                       |
| Item         | Especificação dos Serviços e Especialidade                                           | Und.            | Qtde de Atendimento Anual | Valor Unitário R\$ | Valor Anual Total R\$ |
| 1            | ATENDIMENTO EM CARDIOLOGIA - Demanda mínima de 40 Consultas mensais                  | Consulta        | 480                       |                    |                       |
| 2            | ATENDIMENTO MÉDICO CLINICO GERAL - Demanda mínima de 10 Plantões mensais de 12 horas | Plantão         | 120                       |                    |                       |
| 3            | ATENDIMENTO EM DEMARTOLOGIA - Demanda mínima de 30 Consultas mensais                 | Consulta        | 360                       |                    |                       |
| 4            | ATENDIMENTO EM GINOCOLOGIA - Demanda mínima de 40 Consultas mensais                  | Consulta        | 480                       |                    |                       |
| 5            | ATENDIMENTO EM GASTROENTEROLOGIA - Demanda mínima de 30 Consultas mensais            | Consulta        | 360                       |                    |                       |
| 6            | ATENDIMENTO EM NEUROLOGIA - Demanda mínima de 50 Consultas mensais                   | Consulta        | 600                       |                    |                       |
| 7            | ATENDIMENTO EM OFTALMOLOGIA - Demanda mínima de 40 Consultas mensais                 | Consulta        | 480                       |                    |                       |
| 8            | ATENDIMENTO EM OTORRINOLOGIA - Demanda mínima de 30 Consultas mensais                | Consulta        | 360                       |                    |                       |



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS  
- GABINETE DO PREFEITO -

|    |                                                                         |          |      |  |  |
|----|-------------------------------------------------------------------------|----------|------|--|--|
| 9  | ATENDIMENTO EM PNEUMOLOGIA -<br>Demanda mínima de 30 Consultas mensais  | Consulta | 360  |  |  |
| 10 | ATENDIMENTO EM PEDIATRIA -<br>Demanda mínima de 40 Consultas mensais    | Consulta | 480  |  |  |
| 11 | ATENDIMENTO EM PSIQUIATRIA -<br>Demanda mínima de 50 Consultas mensais  | Consulta | 600  |  |  |
| 12 | ATENDIMENTO EM REUMATOLOGIA -<br>Demanda mínima de 40 Consultas mensais | Consulta | 480  |  |  |
| 13 | CIRURGIÃO DENTISTA - Demanda mínima de 30 horas semanais                | Hora     | 1440 |  |  |
| 14 | ATENDIMENTO EM UROLOGIA -<br>Demanda mínima de 30 Consultas mensais     | Consulta | 360  |  |  |
| 15 | Fisioterapeuta - Demanda mínima de 30 horas semanais                    | Hora     | 1440 |  |  |
| 16 | Psicólogo - Demanda mínima de 30 horas semanais                         | Hora     | 1440 |  |  |
| 17 | Nutricionista - Demanda mínima de 30 horas semanais                     | Hora     | 1440 |  |  |
| 18 | Fonoaudiólogo - Demanda mínima de 30 horas semanais                     | Hora     | 1440 |  |  |
| 19 | Assistente Social - Demanda mínima de 30 horas semanais                 | Hora     | 1440 |  |  |
| 20 | Terapeuta Ocupacional - Demanda mínima de 30 horas semanais             | Hora     | 1440 |  |  |
| 21 | Farmacêutico/bioquímico - Demanda mínima de 30 horas semanais           | Hora     | 1440 |  |  |
| 22 | Biomédico - Demanda mínima de 30 horas semanais                         | Hora     | 1440 |  |  |

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Montadas/PB,

Como proponente acima identificado requero através do presente documento CREDENCIAMENTO para prestação de serviços médicos, localizadas neste Município, declarando sob as penas da lei que:

- Declaro estar ciente de que meu credenciamento e possível seleção não geram direito subjetivo à minha efetiva contratação pela Prefeitura Municipal de MONTADAS; e declaro serem verdadeiras todas as informações contidas no formulário de inscrição e documentação.
- Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concorda;
- Está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos;
- Não se encontra suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital do Credenciamento;

Montadas/PB, ..... de ....., de 2026

Assinatura do Proponente